



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

### DESPACHO Nº 01/2018

#### Considerando que:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é aplicável aos serviços da administração autárquica por força do n.º2 do artigo 1.º;
2. Nos termos do artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aos trabalhadores com vínculo de emprego público é aplicável o Código do Trabalho, em matérias de organização e tempo de trabalho, com as devidas adaptações;
3. A LTFP prevê no seu artigo 114.º a adoção da modalidade de horários por turnos, tal como previsto no artigo 23.º do Regulamento Interno de Horário de Trabalho da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e na cláusula 9.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público do Município de Cabeceiras de Basto;
4. Nos termos do artigo 16.º do referido Regulamento e em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, os serviços podem fixar os horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos seus trabalhadores, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação dos trabalhadores às modalidades e tipos de horários previamente estabelecidos.
5. O Município de Cabeceiras de Basto, através dos seus órgãos decisores, deve ainda promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos da organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência;
6. O Município e Cabeceiras de Basto, através dos seus órgãos decisores, prossegue uma cultura do serviço público, orientada para os munícipes e que passa pela defesa dos seus direitos e pela satisfação das suas necessidades no seu relacionamento com a Autarquia, nomeadamente, no que diz respeito ao acolhimento e atendimento;
7. Vai entrar em funcionamento o renovado Serviço de Atendimento Único/Espaço do Cidadão a partir do dia 2 de fevereiro de 2018;
8. Neste local foi prevista a existência de um espaço para o controlo e fiscalização de entradas e saídas do edifício;
9. É necessário adequar os horários de atendimento às necessidades dos munícipes, dando continuidade à política de proximidade e disponibilidade da Câmara Municipal;
10. Compete à Polícia Municipal assegurar a vigilância e receção nas infraestruturas municipais;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

Assim sendo e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 8 do artigo 103.º da LFTP, determino que a partir do dia 2 de fevereiro de 2018:

1. Os trabalhadores afetos ao Serviço da Polícia Municipal, passem a exercer funções nos seguintes horários de trabalho de segunda a sexta-feira:

**Turno Um:**

Manhã: 07:30h às 13:30h

**Turno Dois:**

Tarde: 13:00h às 19:00h

2. Que seja garantida a presença permanente de um agente da Polícia Municipal na entrada dos Paços do Concelho, assegurando a abertura da Câmara Municipal às 07:45h e o seu encerramento às 18:45h, encerramento que terá que ser sempre articulado com o Gabinete de Apoio à Presidência tendo em vista saber da necessidade de fechar a porta de entrada à chave ou não;
3. Compete ao coordenador da Polícia Municipal gerir os recursos humanos afetos por forma a que seja dado cumprimento à alteração do horário dos trabalhadores deste serviço, preconizada no presente Despacho, garantindo as respetivas interrupções ou descansos, com exceção destas interrupções no serviço de controlo e fiscalização da entrada nos Paços do Concelho o qual deverá ser articulado com a DAGA – Divisão de Administração Geral e Atendimento;
4. Do presente Despacho deverão tomar conhecimento imediato os trabalhadores da Polícia Municipal;
5. Seja afixado o horário de funcionamento no Serviço da Polícia Municipal, de forma visível, bem como na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto;

Cabeceiras de Basto, 25 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)